



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.741, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**Dispõe sobre contratação emergencial e temporária de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, nas condições que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento dos programas e projetos e nos programas temporários dos Governos: Federal e Estadual; e da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, em substituição de licenças médicas e afastamentos dos profissionais efetivos, em caráter emergencial e temporário, ou seja, por até 12 (doze) meses, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 1º** As contratações limitar-se-ão àquelas necessárias ao atendimento da população, observado os respectivos limites de cargo, constante da legislação municipal.

**§ 2º** O prazo de duração dos contratos poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

**Art. 2º** O critério de contratação dos profissionais mencionados na presente Lei será a ordem de classificação na lista de aprovados para os cargos específicos, no concurso municipal vigente.

**Parágrafo único.** A chamada para as contratações ocorrerão através da Imprensa Oficial do Município.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de maio de 2026.



**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.